



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2009/2012

PROJETO DE LEI N° 033/2009

Dispõe sobre a criação do FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR e dá outras providências.

**CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR**

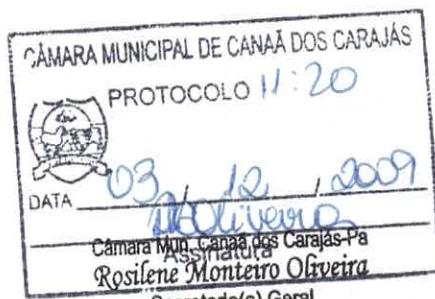
Art. 1º. O FUMTUR tem por objetivo captar recursos financeiros públicos ou privados e destiná-los a ações de estímulo ao turismo sustentável no Município, de forma a garantir o desenvolvimento socioeconômico, a conservação do patrimônio ambiental e cultural do município com a melhoria da qualidade de vida dos habitantes da região, sendo constituído de recursos provenientes de:

- I - dotações orçamentárias;
- II - multas impostas pelo poder público municipal, estadual ou federal por infração à legislação municipal, federal e estadual;
- III - preço público cobrado pela visitação ou utilização de unidades de conservação de domínio do município;
- IV - recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional, de acordos entre entidades governamentais ou não-governamentais ou de repasses de tributos municipais, federais e/ ou estaduais vinculados à conservação ambiental;
- V - recursos provenientes de convênios, contratos e consórcios;
- VI - legados e doações;
- VII - rendimentos obtidos com a aplicação de seu patrimônio; e
- VIII - outras receitas eventuais.

§1º Os recursos do FUMTUR serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira idônea, preferencialmente oficial.

§2º O FUMTUR somente apoiará projetos que estejam de acordo com o Zoneamento Turístico e o Plano de Desenvolvimento Turístico.

§3º Terão prioridade no atendimento dos apoios do FUMTUR os projetos vinculados a empreendimentos inscritos em programas de certificação, projetos que visam manter ou recuperar o meio ambiente de uso turístico e os projetos comunitários geradores de renda e trabalho.





Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2009/2012

Art. 2º. Os recursos do FUMTUR serão aplicados na execução de projetos que estejam de acordo com o Plano de Desenvolvimento Turístico aprovado pelo COMTUR, notadamente:

- I - à melhoria da infra-estrutura, dos bens e serviços oferecidos pelas atividades e empreendimentos turísticos no município em consonância com a conservação do patrimônio ambiental e cultural local;
- II - à divulgação do potencial turístico municipal;
- III - ao desenvolvimento e divulgação de pesquisas de interesse turístico para o município;
- IV - ao treinamento e capacitação da população local para atuação no setor de turismo no município; e
- V - à realização de atividades e eventos culturais e que promovam o turismo no município.

Art. 3º. Poderão fazer uso dos recursos do FUMTUR, mediante aprovação do COMTUR, os órgãos públicos com competência nas áreas de meio ambiente, patrimônio cultural, turismo e lazer, as organizações privadas sem fins lucrativos, sediadas no Município, cadastradas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, devidamente constituídas há mais de um ano e que tenham por objetivo institucional o desenvolvimento sustentável e os proprietários de atrativos turísticos regularmente cadastrados na Secretaria Municipal de Turismo.

Parágrafo único: O FUMTUR apoiará somente projetos que visem a melhoria dos bens e serviços públicos ligados ao turismo sendo vedado o apoio direto a projeto particular com fins lucrativos.

Art. 4º. O COMTUR aprovará e publicará edital específico convocando os interessados a apresentar projetos para o FUMTUR estabelecendo os objetivos gerais e os termos de referência que deverão ser atendidos para a seleção que se fará junto à Câmara Técnica competente.

CAPÍTULO II DA CÂMARA TÉCNICA DE GESTÃO DO FUMTUR

Art. 5º. A Câmara Técnica de Gestão do FUMTUR, criada no âmbito do COMTUR, será composta por um presidente, um relator, um secretário e mais dois membros, todos eleitos pela plenária do COMTUR dentre os seus membros para um mandato de um ano prorrogável.

§1º Compete à Câmara Técnica de Gestão do FUMTUR:

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
gledinaria
DE
11/03/10
1º Discussão
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
gledinaria
DE
09/03/10
2º Discussão
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2009/2012

I - articular, junto às potenciais fontes doadoras, a captação de recursos para o FUMTUR, dentro de suas possibilidades e em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Turismo;

II - Gerir os recursos depositados no FUMTUR;

III - estabelecer critérios e prioridades para o apoio aos projetos a serem executados com recursos do FUMTUR, em conformidade com a Política Municipal de Turismo Responsável, com o Plano de Desenvolvimento Turístico e com as normas de proteção do patrimônio natural e cultural de âmbito municipal, estadual e federal;

IV - sugerir, para aprovação da plenária do COMTUR, os critérios para análise prévia, acompanhamento e avaliação de projetos a serem apoiados pelo FUMTUR;

V - elaborar o relatório anual de atividades do FUMTUR a ser submetido à aprovação da plenária do COMTUR;

VI - adotar as providências necessárias para o adequado repasse dos recursos do FUMTUR aos responsáveis pelos projetos aprovados, nos termos aprovados pelo COMTUR;

VII - acompanhar o andamento dos projetos a serem realizados com recursos do FUMTUR para garantir a sua efetiva aplicação nos termos da aprovação dada pelo COMTUR;

VIII - exigir dos responsáveis pela execução dos projetos aprovados pelo FUMTUR a elaboração de relatórios financeiros e de atividades, parciais e finais, nos termos de resolução do COMTUR, que deverão estar disponíveis, na Secretaria Municipal de Turismo, para qualquer cidadão interessado;

IX - informar trimestralmente à plenária do COMTUR, mediante apresentação de relatório formal, sobre o andamento das atividades apoiadas e sobre a situação das contas do FUMTUR, bem como prestar todo e qualquer esclarecimento relacionado às suas funções em atendimento a solicitação da plenária;

X - denunciar à plenária e às autoridades competentes, na primeira oportunidade, toda e qualquer irregularidade na gestão ou aplicação dos recursos do FUMTUR de que tenham conhecimento; e

XI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela plenária do COMTUR.

§2º A presidência da Câmara Técnica de Gestão do FUMTUR será exercida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo ou por membro do Conselho por ele nomeado e terá a incumbência de:

I - convocar as reuniões da Câmara Técnica e organizar a pauta;

II - assinar juntamente com o Prefeito Municipal e com o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo os convênios com os beneficiários dos projetos aprovados, assim como as contas do FUMTUR;

III - apresentar relatórios trimestrais dos movimentos do Fundo Municipal de Turismo ao COMTUR;

29/03/10



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2009/2012

IV - manter sob sua guarda e atualizados os livros de movimentação financeira do FUMTUR; e

V - zelar pela adequada gestão do FUMTUR.

§3º Os membros da Câmara Técnica de Gestão do FUMTUR, em especial seu presidente, cumprem função de relevante responsabilidade pública sendo-lhes aplicáveis as sanções previstas na legislação de improbidade administrativa.

CAPÍTULO III **DO PROCEDIMENTO PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS**

Art. 6º. Os projetos a serem apoiados com recursos do FUMTUR deverão atender aos objetivos e termos de referência estabelecidos no edital de que trata o artigo 5º desta Lei e serão encaminhados pelo interessado ao Secretário Executivo do COMTUR que colocará em pauta na primeira reunião plenária ordinária subsequente.

§1º Para analisar cada projeto submetido ao FUMTUR a plenária do COMTUR criará uma Câmara Técnica Temporária específica.

§2º O prazo para a Câmara Técnica Temporária elaborar o parecer conclusivo sobre os projetos a ela submetidos será de 30 dias, prorrogáveis por no máximo mais 30 dias a critério do Presidente do COMTUR.

§3º Compete às Câmaras Técnicas Temporárias de que trata este artigo:

I - receber da Secretaria Executiva do COMTUR os projetos apresentados para apoio com recursos do FUMTUR;

II - realizar, dentro do prazo definido no parágrafo 2º deste artigo, as diligências necessárias para a boa instrução do processo de análise dos projetos submetidos a sua apreciação;

III - avaliar a adequação dos projetos submetidos ao FUMTUR às prioridades estabelecidas pelo COMTUR, assim como sua adequação à legislação ambiental; e

IV - apresentar parecer conclusivo à aprovação da plenária do COMTUR, no prazo definido no parágrafo 2º do artigo 7º desta Lei, sugerindo a aprovação, rejeição ou alteração dos projetos submetidos ao FUMTUR.

§4º As Câmaras Técnicas de que trata este artigo serão compostas por um presidente, um relator e um secretário, além dos convidados que a plenária ou a própria Câmara Técnica julgar pertinente em função da especificidade sugerida pelo projeto.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**





Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2009/2012

Art. 7º. A liberação dos recursos para os projetos aprovados pelo COMTUR se fará após a publicação dentro do Município, em local de amplo acesso ao público em geral, de extrato de convênio assinado pelo Prefeito, pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo, pelo presidente da Câmara Técnica de Gestão do FUMTUR e pelo representante legal da instituição beneficiada em que constarão as seguintes informações:

- I - nome, sede, telefone e CGC da instituição executora e signatária do convênio;
- II - nome, qualificação completa, endereço e telefone do responsável técnico e financeiro pelo projeto;
- III - nome e descrição dos objetivos gerais e específicos do Projeto;
- IV - local em que o projeto será executado;
- V - valor total e tempo de duração do convênio.

Art. 8º. Não poderão ser apoiados pelo FUMTUR projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de preservação, proteção e recuperação do patrimônio natural e cultural.

Art. 9º. Não poderão ser beneficiárias de apoio pelo FUMTUR organizações cuja diretoria seja composta por membro da Câmara Técnica de Gestão do FUMTUR.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo prestará o apoio logístico necessário ao fiel cumprimento das atribuições da Câmara Técnica de Gestão do FUMTUR e ao devido funcionamento do fundo.

Art. 11. O COMTUR editará, mediante proposta da Câmara Técnica de Gestão do FUMTUR, resolução estabelecendo a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários à Câmara Técnica de Gestão.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de 2009.


Anuar Alves da Silva
Prefeito Municipal





Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2009/2012

MENSAGEM JUSTIFICATIVA.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Encaminhamos a dnota apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências.

A presentes proposições tem por objetivo a instalação do Fundo Municipal de Turismo em nossa cidade.

A criação do Fundo Municipal de Turismo tem por objetivo primordial angariar recursos financeiros públicos ou privados e aplicá-los em ações de estímulo ao turismo sustentável no Município, de forma a garantir o desenvolvimento socioeconômico, a conservação do patrimônio ambiental e cultural de Canaã dos Carajás.

Isto posto, submetemos o Projeto de Lei à apreciação desta Casa de Leis, contando com o apoio dos Edis na aprovação, na íntegra do mesmo, salvo melhor juízo dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente.


ANUAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal.

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
Omilton Ricardo de Oliveira





**Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**

**PARECER
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
ASSUNTO: PROJETO DE LEI 033/2009**

EXPOSIÇÃO DA MATERIA EM EXAME

O presente parecer tem o escopo de promover a análise do Projeto de Lei 033/2009, proposto pelo Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás e que Cria o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR e dá outras providências.

CONCLUSÃO DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É da competência da Comissão de Justiça e Redação, segundo o artigo 52, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, emitir parecer sobre todos os projetos, considerando seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico, dispondo o referido artigo da seguinte forma:



Art.52. Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

Parágrafo Único. A Comissão de Justiça e Redação emitirá parecer sobre todos os processos que tramitem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e o parecer do Tribunal de Contas dos Municípios.

Por seu turno, compete ao Relator emitir opinião previa para sua respectiva comissão, considerando os aspectos constantes do artigo 52, do Regimento Interno desta Casa, segundo determinam os artigos 68, II, "a", do já citado regimento, que dispõe da seguinte forma:



2º Discussão
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás



1º Discussão
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



Assim, em síntese, compete a Comissão de Justiça e Redação, na pessoa de seu relator realizar estudo sobre os projetos apresentados a esta Casa de Leis, considerando seus aspectos constitucionais, legais gramaticais e lógicos.

Iniciando-se a análise deste projeto, por seu aspecto constitucional, não há nenhum aspecto que possa ser considerado inconstitucional, para tanto, consideramos duas características: a forma e a matéria.

Com relação a forma adotada, para a criação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, é correta a adoção da forma de lei ordinária, uma vez que, não se trata de matéria condicionada a tramitação pela via da lei complementar.

Quanto a matéria, é o município competente, segundo a Constituição Federal, para tratar as matérias que são de seu peculiar interesse.

Fica satisfeito desta forma o aspecto da legalidade e que cumpre manifestar este Relator

Naquilo que respeita aos aspectos gramaticais e lógicos, não vislumbro a necessidade, de alteração no projeto.

Art. 68. Parecer é o pronunciamento da Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

In Omissis

II – conclusão do Relator;

a) com sua opinião sobre sua legalidade ou ilegalidade, a constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial do projeto, se pertence à Comissão de Justiça e Redação;

In Omissis



Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

Desta forma, este Relator da Comissão de Justiça e Redação, com fundamento nos argumentos de fato e direito acima expostos, OPINA pela APROVAÇÃO deste projeto nos aspectos que dizem respeito a competência desta Comissão.

Ronilton Aridal da Silva
Ronilton Aridal da Silva
Relator da Comissão de Justiça e Redação





**Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**

DECISÃO CONJUNTA DA COMISSÃO

Com fundamento no disposto no artigo 66, do Regimento Interno da desta Casa, e, considerando os motivos, acima expostos, a Comissão de Justiça e Redação, resolve APROVAR por unanimidade, a manifestação de seu Relator, feita neste parecer, devendo o mesmo produzir os efeitos do artigo 69, §1º, do já citado Regimento Interno.

Sala das Comissões, 11 de março de 2010.

**Walter Diniz Marques
Presidente da Comissão de Justiça e Redação**

**Mario Alves da Silva
Membro da Comissão de Justiça e Redação**

